

**POLÍCIA**  
**MILITAR**  
**DE MINAS GERAIS**

*Nossa profissão, sua vida.*

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1049 /08-DRH/CRS**

---

**O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no “Minas Gerais” nº 021, de 31/01/2008 e,

**1 CONSIDERANDO QUE:**

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-11.820.441 DIEGO CAETANO CAMARGO** interpôs recursos administrativos em face da eliminação do processo seletivo, não se conformando com os pareceres que o considerou inapto no exame preliminar CLÍNICO/ANTROPOMÉTRICO e complementar SANGUE, pleiteando, ao final, que sejam revistos os atos que os tornou inapto, para continuarem participando das demais fases do certame;

1.2 trata-se de provimento em Cargo Público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame e que no anexo “E” da Resolução Conjunta 3692, de 19Nov02, consta o rol de doenças e alterações que são incapacitantes e fatores de contra-indicação para admissão/inclusão na PMMG;

1.3 após análise, a Comissão de Recursos confirmou que o recorrente não apresenta fatores e alterações incapacitantes previstas nas normas editalícias e na Resolução Conjunta nº 3692, de 19Nov02, devendo, portanto, ser reformada a decisão anterior;

**2 RESOLVE:**

2.1 conhecer dos recursos posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir os pedidos pelas razões acima explicitadas e modificar a situação de inaptidão dos recorrentes;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 02 de setembro de 2008.

**(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM**  
**DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**POLÍCIA**  
**MILITAR**  
**DE MINAS GERAIS**

*Nossa profissão, sua vida.*

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1050/08-DRH/CRS**

---

**O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no “Minas Gerais” nº 021, de 31/01/2008 e,

**1 CONSIDERANDO QUE:**

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-7.702.412 VILMO BARROSO** interpôs recurso administrativo em face de ter sido eliminado do processo seletivo, não se conformando com o parecer que o considerou inapto no exame preliminar ODONTOLÓGICO, pleiteando, ao final, que seja revisto o ato que o tornou inapto, para continuar participando das demais fases do certame;

1.2 após análise, a comissão de recursos, devidamente nomeada para este fim, confirmou que o recorrente apresenta fatores e alterações incapacitantes para admissão/inclusão na PMMG, previstos na Resolução Conjunta nº 3692, de 19/11/2002, anexo “E”, grupo XVII, item 01;

1.3 o art. 37 da CF/88 e o art. 21 da Constituição Estadual prescrevem o estabelecimento de requisitos diferenciados para cargos públicos, conformados às funções a serem exercidas, conferindo à Administração Pública prerrogativa de normatização própria inerente às suas atividades finalísticas;

**2 RESOLVE:**

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, não sendo possível modificar a situação de inaptidão do recorrente, face à vedação legal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 02 de setembro de 2008.

**(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM**  
**DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**POLÍCIA**  
**MILITAR**  
**DE MINAS GERAIS**

*Nossa profissão, sua vida.*

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº1051/08-DRH/CRS**

---

**O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no “Minas Gerais” nº 021, de 31/01/2008 e,

**1 CONSIDERANDO QUE:**

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-11.242.184 BALTAZAR REIS DE CARVALHO** interpôs recurso administrativo em face de ter sido eliminado do processo seletivo, não se conformando com o parecer que o considerou inapto no exame preliminar ODONTOLÓGICO, pleiteando, ao final, que seja revisto o ato que o tornou inapto, para continuar participando das demais fases do certame;

1.2 após análise, a comissão de recursos, devidamente nomeada para este fim, confirmou que o recorrente apresenta fatores e alterações incapacitantes para admissão/inclusão na PMMG, previstos na Resolução Conjunta nº 3692, de 19/11/2002, anexo “E”, grupo XVII, item 06;

1.3 o art. 37 da CF/88 e o art. 21 da Constituição Estadual prescrevem o estabelecimento de requisitos diferenciados para cargos públicos, conformados às funções a serem exercidas, conferindo à Administração Pública prerrogativa de normatização própria inerente às suas atividades finalísticas;

**2 RESOLVE:**

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, não sendo possível modificar a situação de inaptidão do recorrente, face à vedação legal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 02 de setembro de 2008.

**(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM**  
**DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**POLÍCIA**  
**MILITAR**  
**DE MINAS GERAIS**

*Nossa profissão, sua vida.*

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1052/08-DRH/CRS**

---

**O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no “Minas Gerais” nº 021, de 31/01/2008 e,

**1 CONSIDERANDO QUE:**

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-12.450.250 FILIPE EMMANUEL NATIVIDADE RODARTE** interpôs recurso administrativo em face de ter sido eliminado do processo seletivo, não se conformando com o parecer que o considerou inapto no exame preliminar OFTALMOLÓGICO, pleiteando, ao final, que seja revisto o ato que o tornou inapto, para continuar participando das demais fases do certame;

1.2 após análise, a comissão de recursos, devidamente nomeada para este fim, confirmou que o recorrente apresenta fatores e alterações incapacitantes para admissão/inclusão na PMMG, previstos na Resolução Conjunta nº 3692, de 19/11/2002, anexo “E”, grupo XIV, A, item 12;

1.3 o art. 37 da CF/88 e o art. 21 da Constituição Estadual prescrevem o estabelecimento de requisitos diferenciados para cargos públicos, conformados às funções a serem exercidas, conferindo à Administração Pública prerrogativa de normatização própria inerente às suas atividades finalísticas;

**2 RESOLVE:**

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, não sendo possível modificar a situação de inaptidão do recorrente, face à vedação legal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 02 de setembro de 2008.

**(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM**  
**DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**POLÍCIA**  
**MILITAR**  
**DE MINAS GERAIS**

*Nossa profissão, sua vida.*

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1053/08-DRH/CRS**

---

**O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no “Minas Gerais” nº 021, de 31/01/2008 e,

**1 CONSIDERANDO QUE:**

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-12.805.303 RODRIGO DA SILVA NEVES** interpôs recurso administrativo em face de ter sido eliminado do processo seletivo, não se conformando com o parecer que o considerou inapto no exame preliminar CLÍNICO/ANTROPOMÉTRICO, pleiteando, ao final, que seja revisto o ato que o tornou inapto, para continuar participando das demais fases do certame;

1.2 após análise, a comissão de recursos, devidamente nomeada para este fim, confirmou que o recorrente apresenta fatores e alterações incapacitantes para admissão/inclusão na PMMG, previstos na Resolução Conjunta nº 3692, de 19/11/2002, anexo “E”, grupo III, item 11;

1.3 o art. 37 da CF/88 e o art. 21 da Constituição Estadual prescrevem o estabelecimento de requisitos diferenciados para cargos públicos, conformados às funções a serem exercidas, conferindo à Administração Pública prerrogativa de normatização própria inerente às suas atividades finalísticas;

**2 RESOLVE:**

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, não sendo possível modificar a situação de inaptidão do recorrente, face à vedação legal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 02 de setembro de 2008.

**(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM**  
**DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**POLÍCIA**  
**MILITAR**  
**DE MINAS GERAIS**

*Nossa profissão, sua vida.*

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1054/08-DRH/CRS**

---

**O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no “Minas Gerais” nº 021, de 31/01/2008 e,

**1 CONSIDERANDO QUE:**

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-14.291.257 JONATHAS DIAS LEITE** interpôs recurso administrativo em face de ter sido eliminado do processo seletivo, não se conformando com o parecer que o considerou inapto no exame preliminar CLÍNICO/ANTROPOMÉTRICO, pleiteando, ao final, que seja revisto o ato que o tornou inapto, para continuar participando das demais fases do certame;

1.2 após análise, a comissão de recursos, devidamente nomeada para este fim, confirmou que o recorrente apresenta fatores e alterações incapacitantes para admissão/inclusão na PMMG, previstos na Resolução Conjunta nº 3692, de 19/11/2002, anexo “E”, grupo XII, item 21;

1.3 o art. 37 da CF/88 e o art. 21 da Constituição Estadual prescrevem o estabelecimento de requisitos diferenciados para cargos públicos, conformados às funções a serem exercidas, conferindo à Administração Pública prerrogativa de normatização própria inerente às suas atividades finalísticas;

**2 RESOLVE:**

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, não sendo possível modificar a situação de inaptidão do recorrente, face à vedação legal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 02 de setembro de 2008.

**(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM**  
**DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**POLÍCIA**  
**MILITAR**  
**DE MINAS GERAIS**

*Nossa profissão, sua vida.*

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1055/08-DRH/CRS**

---

**O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no “Minas Gerais” nº 021, de 31/01/2008 e,

**1 CONSIDERANDO QUE:**

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-12.828.624 TIAGO NEVES DE CASTRO** interpôs recurso administrativo em face de ter sido eliminado do processo seletivo, não se conformando com o parecer que o considerou inapto no exame preliminar CLÍNICO/ANTROPOMÉTRICO, pleiteando, ao final, que seja revisto o ato que o tornou inapto, para continuar participando das demais fases do certame;

1.2 após análise, a comissão de recursos, devidamente nomeada para este fim, confirmou que o recorrente apresenta fatores e alterações incapacitantes para admissão/inclusão na PMMG, previstos na Resolução Conjunta nº 3692, de 19/11/2002, anexo “E”, grupo I, item 09;

1.3 o art. 37 da CF/88 e o art. 21 da Constituição Estadual prescrevem o estabelecimento de requisitos diferenciados para cargos públicos, conformados às funções a serem exercidas, conferindo à Administração Pública prerrogativa de normatização própria inerente às suas atividades finalísticas;

**2 RESOLVE:**

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, não sendo possível modificar a situação de inaptidão do recorrente, face à vedação legal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 02 de setembro de 2008.

**(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM**  
**DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**POLÍCIA**  
**MILITAR**  
**DE MINAS GERAIS**

*Nossa profissão, sua vida.*

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº1056 /08-DRH/CRS**

---

**O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no “Minas Gerais” nº 021, de 31/01/2008 e,

**1 CONSIDERANDO QUE:**

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-11.242.657 DANIEL RIBEIRO VIEIRA** interpôs recurso administrativo em face de ter sido eliminado do processo seletivo, não se conformando com o parecer que o considerou inapto no exame preliminar CLÍNICO/ANTROPOMÉTRICO, pleiteando, ao final, que seja revisto o ato que o tornou inapto, para continuar participando das demais fases do certame;

1.2 após análise, a comissão de recursos, devidamente nomeada para este fim, confirmou que o recorrente apresenta fatores e alterações incapacitantes para admissão/inclusão na PMMG, previstos na Resolução Conjunta nº 3692, de 19/11/2002, anexo “E”, grupo XI, itens 01 e 17;

1.3 o art. 37 da CF/88 e o art. 21 da Constituição Estadual prescrevem o estabelecimento de requisitos diferenciados para cargos públicos, conformados às funções a serem exercidas, conferindo à Administração Pública prerrogativa de normatização própria inerente às suas atividades finalísticas;

**2 RESOLVE:**

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, não sendo possível modificar a situação de inaptidão do recorrente, face à vedação legal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 02 de setembro de 2008.

**(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM**  
**DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**POLÍCIA**  
**MILITAR**  
**DE MINAS GERAIS**

*Nossa profissão, sua vida.*

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1057/08-DRH/CRS**

---

**O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no “Minas Gerais” nº 021, de 31/01/2008 e,

**1 CONSIDERANDO QUE:**

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **M-16.163.098 LÁZARO HENRIQUE DE CARVALHO** interpôs recurso administrativo em face de ter sido eliminado do processo seletivo, não se conformando com o parecer que o considerou inapto no exame preliminar CLÍNICO/ANTROPOMÉTRICO, pleiteando, ao final, que seja revisto o ato que o tornou inapto, para continuar participando das demais fases do certame;

1.2 após análise, a comissão de recursos, devidamente nomeada para este fim, confirmou que o recorrente apresenta fatores e alterações incapacitantes para admissão/inclusão na PMMG, previstos na Resolução Conjunta nº 3692, de 19/11/2002, anexo “E”, grupo III, item 11;

1.3 o art. 37 da CF/88 e o art. 21 da Constituição Estadual prescrevem o estabelecimento de requisitos diferenciados para cargos públicos, conformados às funções a serem exercidas, conferindo à Administração Pública prerrogativa de normatização própria inerente às suas atividades finalísticas;

**2 RESOLVE:**

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, não sendo possível modificar a situação de inaptidão do recorrente, face à vedação legal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 02 de setembro de 2008.

**(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM**  
**DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**POLÍCIA**  
**MILITAR**  
**DE MINAS GERAIS**

*Nossa profissão, sua vida.*

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1058/08-DRH/CRS**

---

**O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no “Minas Gerais” nº 021, de 31/01/2008 e,

**1 CONSIDERANDO QUE:**

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-12.651.318 REINALDO VINÍCIUS DA COSTA** interpôs recurso administrativo em face de ter sido eliminado do processo seletivo, não se conformando com o parecer que o considerou inapto no exame preliminar CLÍNICO/ANTROPOMÉTRICO, pleiteando, ao final, que seja revisto o ato que o tornou inapto, para continuar participando das demais fases do certame;

1.2 após análise, a comissão de recursos, devidamente nomeada para este fim, confirmou que o recorrente apresenta fatores e alterações incapacitantes para admissão/inclusão na PMMG, previstos na Resolução Conjunta nº 3692, de 19/11/2002, anexo “E”, grupo III, item 11;

1.3 o art. 37 da CF/88 e o art. 21 da Constituição Estadual prescrevem o estabelecimento de requisitos diferenciados para cargos públicos, conformados às funções a serem exercidas, conferindo à Administração Pública prerrogativa de normatização própria inerente às suas atividades finalísticas;

**2 RESOLVE:**

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, não sendo possível modificar a situação de inaptidão do recorrente, face à vedação legal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 02 de setembro de 2008.

**(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM**  
**DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**POLÍCIA**  
**MILITAR**  
**DE MINAS GERAIS**

*Nossa profissão, sua vida.*

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1059/08-DRH/CRS**

---

**O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no “Minas Gerais” nº 021, de 31/01/2008 e,

**1 CONSIDERANDO QUE:**

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 6ª RPM – **MG-11.174.481 THIAGO MAGALHÃES LUZ LOPES** interpôs recurso administrativo em face de ter sido eliminado do processo seletivo, não se conformando com o parecer que o considerou inapto no exame preliminar CLÍNICO/ANTROPOMÉTRICO, pleiteando, ao final, que seja revisto o ato que o tornou inapto, para continuar participando das demais fases do certame;

1.2 após análise, a comissão de recursos, devidamente nomeada para este fim, confirmou que o recorrente apresenta fatores e alterações incapacitantes para admissão/inclusão na PMMG, previstos na Resolução Conjunta nº 3692, de 19/11/2002, anexo “E”, grupo XII, item 24;

1.3 o art. 37 da CF/88 e o art. 21 da Constituição Estadual prescrevem o estabelecimento de requisitos diferenciados para cargos públicos, conformados às funções a serem exercidas, conferindo à Administração Pública prerrogativa de normatização própria inerente às suas atividades finalísticas;

**2 RESOLVE:**

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, não sendo possível modificar a situação de inaptidão do recorrente, face à vedação legal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 02 de setembro de 2008.

**(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM**  
**DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**